



TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 470/09

O(A) **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS/GO**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 01.740.455/0001-06, sediado na PRACA CENTRO ADMINISTRATIVO Nº 01, representado por seu Prefeito **DIVALDO WILIAM RINCO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4418, expedida pela CREA/DF e do CPF/MF n.º 152.956.721-15, neste ato vem comprometer-se a executar as ações inseridas no **Programa de Aceleração do Crescimento-PAC**, consoante o Processo n.º 25100.059.568/2009-86, nas condições estabelecidas na Lei n.º 11.578, de 26.11.07; Decreto 6.450 de 08.05.08; Decreto nº 6.326 de 27.12.07; Decreto n.º 6.276, de 28.11.07; Decreto n.º 6.025, de 22.01.07; Lei nº 11.445 de 05.01.07; Lei n.º 8.080 de 19.09.90; Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; Lei n.º 9.452 de 20.03.97; Lei n.º 10.180 de 06.02.01; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Portaria/Funasa nº 544, de 14.05.08, e Portaria/Funasa nº 154 de 11.02.09, de acordo com as especificações constantes do Anexo ao presente Termo de Compromisso, e mediante as disposições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução da ação de **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, objeto este que será detalhado no Plano de Trabalho, adequado ao projeto básico, que após análise e aprovação técnica será integrado ao presente instrumento mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

O(A) compromitente compromete-se a complementar com o valor de R\$ 16.952,07 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) os recursos necessários para a execução total do objeto do presente Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRÉ-PROJETO

a) Quando o Termo de Compromisso for celebrado com base em pré-projeto, o(a) **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS/GO** se compromete a apresentar o Projeto Básico no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período;

b) A liberação dos recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Compromisso, fica condicionada à aprovação do Projeto Básico e às demais condições estabelecidas pela Portaria/FUNASA nº 544/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) As Prestações de Contas parciais e final constitui obrigação do(a) compromitente acima identificado, e serão apresentadas conforme estabelece a Lei 11.578, de 26.11.07, e demais legislações correlatas;

b) O (A) compromitente tem ciência de que a liberação das parcelas previstas no Plano de Trabalho ocorrerá conforme estipulado na Portaria/Funasa nº 544, de 14.5.08. Assim sendo, a liberação da segunda parcela está condicionada ao relatório técnico favorável, emitido pelas Divisão/Serviço de Engenharia de Saúde Pública da Funasa, onde deverá estar demonstrado o percentual de execução física correspondente à primeira parcela liberada, assim como a compatibilidade com o cronograma físico aprovado;

c) O (A) compromitente declara-se ainda ciente de que a liberação da terceira parcela está condicionada a aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela, assim como a emissão de relatório técnico favorável, pela Divisão/Serviço de Engenharia de Saúde Pública da Funasa, demonstrando o percentual de execução física da segunda parcela;



d) O (A) compromitente é ciente de que a utilização de recursos em desconformidade com o presente Termo de Compromisso e com Plano de Trabalho ensejará a devolução dos valores repassados devidamente atualizados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.578/2007. Ocorrendo esta hipótese, a FUNASA suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial o bloqueio dos saques dos valores da conta vinculada do compromitente, até a regularização da pendência;

e) O (A) compromitente encontra-se ciente da obrigação de restituição à Conta Única do Tesouro Nacional de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Termo de Compromisso;

f) O gestor compromitente encontra-se ciente da sua responsabilidade quanto à aplicação dos recursos, devendo zelar pela execução adequada do objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Compromete-se o (a) compromitente a manter os recursos recebidos em conta corrente em instituição financeira oficial, vinculada ao presente Termo de Compromisso e efetuar saques somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados, sempre que solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O (A) compromitente se compromete a manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

a) O (A) compromitente franqueará livre acesso à FUNASA e aos servidores do sistema de controle interno e externo ou a autoridade delegada, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo de Compromisso;

b) Encontra-se o (a) compromitente ciente de que, caso sejam constatadas irregularidades e inadimplência, a FUNASA suspenderá a liberação de valores da conta vinculada até a regularização das pendências, hipótese em que, recebida notificação para apresentação de justificativas, compromete-se a apresentá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso as justificativas não sejam aceitas pela FUNASA, será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União;

c) Os recursos a serem restituídos, nos casos da alínea anterior, serão atualizados monetariamente de acordo com as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, com exceção do objeto, mediante proposta devidamente justificada, a ser apresentada pelo compromitente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto para a conclusão da obra.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - Qualquer ação incluída ou alterada no PAC, corresponderá a um Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo(a) **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS/GO**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá início de sua vigência a partir de sua aprovação pela FUNASA e o final fixado com observância ao exato período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, consoante art. 3º, inciso VI da Lei nº 11.578/2007.

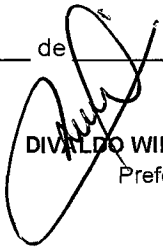
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens materiais e equipamentos, construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos para a execução do objeto ora pactuado, serão de propriedade da FUNASA, e, poderão ser doados após a conclusão do objeto em questão, na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 15, do Decreto nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2009.


DIVALDO WILLIAM RINCO
Prefeito